



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 28/02/2022

PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO

Resolução N° 04/2022 – DIRETORIA

Prorroga a data limite para concessão dos descontos previstos nos incisos II e VII do artigo Resolução 11/2021.

CONSIDERANDO que não haverá expediente na Seccional nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022, em função do período carnavalesco;

CONSIDERANDO a possibilidade de advogados, advogadas, estagiários ou estagiárias precisarem de atendimento de funcionários da Central da Advocacia ou da Tesouraria para suportar a conclusão do processo de pagamento de parcela única ou de parcelamento de suas anuidades;

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO GRANDE DO NORTE, *ad referendum* do Conselho Seccional, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar para o dia 02 de março de 2022 a data limite para a concessão do desconto previsto no inciso II do artigo 1º da Resolução 11/2021, na ordem de 15% (quinze por cento) perfazendo R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para **ADVOGADO(A), COM INSCRIÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, restando a anuidade no valor de R\$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), na modalidade de cota única podendo ser parcelado em até 11 vezes de R\$ 73,41 (setenta e três reais e quarenta e um centavo).

Art. 2º. Prorrogar para o dia 02 de março de 2022 a data limite para a concessão do desconto previsto no inciso VII do artigo 1º da Resolução 11/2021, na ordem de 15% (quinze por cento) perfazendo R\$ 30,00 (trinta reais), para o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, restando a anuidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

R\$ 170,00 (cento e setenta reais), na modalidade de cota única, podendo ser parcelado em a vezes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposiçõe contrário.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2022.

Aldo de Medeiros Lima FilhoPresidente

Kallina Gomes Flôr Dos SantosDiretora Tesoureira

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil